



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2022

ABERTURA: 11/02/2022 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: *Aquisição de dois veículos, novos, 0 km, com especificações mínimas e valor máximo aceitável, conforme tabela 1 do termo de referência.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênha para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA GARANTIA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação : *garantia mínima de 03 anos sem limite de quilometragem*

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelo órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

DA DIREÇÃO – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: *Direção hidráulica/elétrica.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *o prazo de entrega integral dos veículos é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da autorização de fornecimento*

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

DS
LGD



Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

É fato notório que estamos passando por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país adotou medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação, tendo como consequência a demora na produção e até mesmo ausência de peças para os veículos.

Sendo assim, há entendimentos doutrinários que a pandemia do *coronavírus* também se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo havendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes causados à outra. Com efeito, a pandemia configura "fato necessário, ou seja, algo superveniente e inevitável, fora da programação, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

A pandemia deve ser tratada e considerada como um caso extraordinário, o que necessita muitas vezes de medidas drásticas e inéditas a que estão sendo submetidas as pessoas físicas e jurídicas, pois, a cada dia, novas disposições, normas e regras são editadas pelo Poder Público, surpreendendo e afetando diretamente as atividades empresariais e de toda a economia, mas sempre priorizando o bem de todos.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros;
- c) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;



d) A alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,
Espera deferimento.
Curitiba/PR, 04 de fevereiro de 2022

DocuSigned by:

Alexandre Gonçalves Dias

B87202A1F0C8F1DF...

RENAULT DO BRASIL S.A

ALEXANDRE GONÇALVES DIAS – PROCURADOR
CPF/ME nº 149.285.878-12 / RG nº 2441782-0 SSP/PR
Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER

Parecer n°23/2022 para Licitações- Assessoria de Legislação e Projetos

Parecer Impugnações e Pedido de Esclarecimento- Pregão Eletrônico n° 02/2022

Veio a esta assessoria de Legislação e Projetos o encaminhamento realizado pelo Sr. Pregoeiro, acerca de Impugnações e pedido de esclarecimento ao edital Pregão Eletrônico n° 02/2022, o qual tem por objeto a aquisição de veículos novos, eis que recebida impugnação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ: 00.913.443/0001-73, representada pelo Sr. Alexandre Gonçalves Dias, sendo a impugnação apresentada em 10.12.2021.

A impugnação e pedido de esclarecimento foram tempestivos.

A empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ: 00.913.443/0001-73, impugnou nos seguintes pontos: 1) referente a garantia dos itens 01/02, pois edital prevê garantia mínima de 03 anos sem limite de quilometragem, entretanto, a empresa sustenta que a grande maioria das montadoras possui garantia de 12 meses ou 100 mil quilômetros. Impugnou ainda, no tocante ao item: 2) direção-item 02, em razão do edital exigir em sua especificação –dição hidráulica/elétrica, ocorre que a empresa menciona a necessidade de incluir direção eletro-hidráulica, pois segundo a empresa, se trata de um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, destacando ser ser um sistem mais leve, bem como economia de combustível, assim a empresa requereu que seja considerada a direção eletro-hidráulica.

Por fim, solicitou esclarecimento no tocante ao prazo de entrega –4) itens 01/02, tendo em vista a previsão do edital de entrega dos veículos no prazo de 120 dias após emissão da autorização de fornecimento, alegando que o tempo de montagem final demanda em média de 180 dias corridos, em função do período pandêmico, portanto requereu dilação do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, passamos a análise dos pontos impugnados:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1) GARANTIA- MINIMA DE 03 ANOS E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM- SE PODERA SER ACEITA 12 MESES OU 100 MIL KM

No tocante ao período de garantia ser de 03 anos e sem limite de quilometragem, se trata de exigência que atende melhor o interesse da administração, tendo em vista que em processos licitatórios anteriores era exigida garantia de 36 meses e as empresas participantes cumpriram integralmente com tal requisito do edital, sendo que ter um veículo com período mais longo de garantia é indispensável para administração pois traz mais segurança e ainda em caso de problemas o veículo não vai gerar ônus ao ente público.

2) DIREÇÃO HÍBRIDA SENDO ELÉTRICO HIDRÁULICA- SE SERAO ACEITAS NO SISTEMA HÍBRIDO

Da alteração da exigência de direção hidráulica/elétrica, para englobar a eletro-hidráulica, não se vislumbra motivo para a alteração requerida, visto que poderá ser aceito o item que seja de qualidade igual ou superior ao item licitado desde que esteja dentro do valor orçado.

3) PRAZO DE ENTREGA 120 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA AF- PEDIDO DE 180 DIAS

Com relação ao pedido de alteração do prazo de entrega de 120 para 180 dias, cabe informar que o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade, isso porque os prazos para entrega dos veículos são totalmente hábeis e adequados para o fornecimento do objeto licitado.

Ademais, a Impugnante se limitou a trazer mera alegação a respeito do prazo e sua inviabilidade técnica, não trazendo quaisquer elementos que sustentem tais alegações. O não recebimento de questionamentos ou impugnações da mesma natureza de outras empresas, denotam que o pedido não restringe a competitividade, pois apenas uma empresa se manifestou pela impossibilidade de entrega dentro do prazo delimitado no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A lei prevê vedação de exigências desnecessárias ou inadequadas, cujo objetivo seja beneficiar alguns particulares, e não selecionar a proposta mais vantajosa. Conclui-se no presente caso, que o prazo de entrega previsto no edital, é perfeitamente compatível com Lei Federal nº 8.666/93, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame.

Agir de modo diverso seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Por outro lado, não há de se falar em violação ao princípio da isonomia ou ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, mas sim zelo pelas necessidades da Administração. Cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

Diante do exposto, **CONCLUI-SE QUE** da impugnação e pedido de esclarecimento recebido foi tempestivo, entretanto as alegações trazidas não merecem prosperar eis que o presente processo em nenhum momento infringiu a lei, e assim poderá ser dada continuidade no andamento sem nenhuma alteração em seu cronograma.

É o parecer.

A apreciação do Pregoeiro Oficial.

Boa Vista do Cadeado/RS, 07 de fevereiro de 2022.

Andressa Antonia Strada

OAB/RS 116.794

Assessora de Legislação e Projetos

Vinicius Mainardi Copetti

Pregoeiro- Matrícula 1849